

Decreto n° 16.162 de 15 de outubro de 1997

Aprova a Operação Interligada para a Av. Sernambetiba lote, 03 do PAL 29.505, subzona A-2/ZE-5, XXIV R.A. e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada mediante pagamento de contrapartida a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de um grupamento residencial multifamiliar com 08 (oito) edificações multifamiliares afastadas das divisas sendo 04 (quatro) com 05 (cinco) pavimentos e 04 (quatro) com 15 (quinze) pavimentos, todos com aproveitamento da cobertura, e duas edificações de uso condominial, a ser executado na AV. SERNAMBETIBA, LOTE 3 do PAL 29.505 Subzona A-2/ZE-5 XXIV R.A.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- Uso residencial multifamiliar
- Gabarito: 5 (cinco) pavimentos
- I.A.A.: 1 25
- Taxa de Ocupação: 30% (trinta por cento)
- Número máximo de unidades: 01 (uma) unidade para cada 100m² de terreno = 563 unidades
- Afastamento mínimo:
frontal - 10.00m (dez metros) das divisas - 5,00m (cinco metros)

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados:

- gabarito: 04 (quatro) edificações residenciais multifamiliares com 15 (quinze) pavimentos obedecidas as seguintes condições:

1 - Área máxima dos pavimentos objeto deste Decreto.

bloco 2 - 646,49 m²

bloco 3 - 646,59 m²

bloco 4 - 560,51 m²

bloco 5 - 547,95 m²

2 - As edificações de 15 (quinze) pavimentos só poderão ser localizadas junto a testada do lote voltada para a Av. Canal de Marapendi e junto à divisa direita do lote tendo como referência a Av. Sernambetiba;

3 - O afastamento mínimo dessas edificações para a Av Sernambetiba será 122m.

Art. 2º - A contrapartida fixada de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei n° 2.128 de 18/04/94 é de R\$ 4.545.500,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), 50% da valorização do imóvel, e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art 3º - O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 126.263,89 (cento e vinte seis mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) vencível a primeira 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.198/94).

Art 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/10/97